



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DOS ITENS PERTENCENTE A DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2022

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DE ITEM PERTENCENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO Nº 39/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA VILMAR MEZZALIRA – ME, ORIGINÁRIO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022.

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-1 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa VILMAR MEZZALIRA - ME, com sede a Avenida Assunção, nº 1348, Bairro Alto Alegre, Cascavel/PR, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.676.324/0001-56, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, doravante designada CONTRATADA;

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

O presente Termo Aditivo será firmado com fulcro no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, visando realinhamento de preços. Conforme dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual”;

Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame:

“Licitação – Reajuste de preços – Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro – possibilidade. Havendo previsão legal e contratual, impõe-se o reajuste de preços como forma de preservação do equilíbrio entre os encargos suportados pelo particular e a correspondente remuneração” (TJ-SC, 2ª Câmara. Dir. Públ., Apel. Cível em MS n. 2004.024308-1, Relator Luiz Cezar Medeiros, julg. 22.02.2005).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto:

I – Sazonalmente tornar-se necessário a realização de realinhamento de preços, devido aos reajustes nos valores de aquisição dos produtos.

IV - A Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso II, alínea d, autoriza a sua celebração;

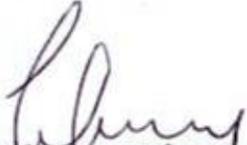


Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

4.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento ora aditadas permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

E por estarem as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto nesse termo, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando uma via para cada uma das partes.

Três Barras do Paraná/PR, 30 de agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


VILMAR MEZZALIRA – ME
VILMAR MEZZALIRA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. Janessa M. A. Pennino
Nome:
CPF: 068.960.809-81

2ª. Miriam K. Mancatto
Nome:
CPF: 07645659945